

**附件III
等同表**

PMF之職程及職級 (澳門)					納入Q PMM之職程及職級				
男隊員之普通或直線職程		女隊員之普通或直線職程		機械維修員職程	POLICIA MARITIMA	TROÇO DE MAR			
						MANOBRAS	MAQUINAS	ELECTRICIDADE	
警務主任		警務主任		—	INSPECTOR	—	—	—	
總警司		總警司		—	SUBINSPECTOR	—	—	—	
警司		警司		—	CHEFE	—	—	—	
區長		區長		區長	SUBCHEFE	CABO DA PONTE	MAQUINISTA-CHEFE	ELECTRICISTA-CHEFE	
副區長	在職級三年以上	副區長	在職級三年以上	副區長	在職級三年以上	AGENTE DE 1ª.	PATRÃO DE COSTA	MAQUINISTA DE 1ª.	ELECTRICISTA DE 1ª.
	在職級三年以下		在職級三年以下						
一等警員		一等警員		一等警員	AGENTE DE 2ª.	SOTA-PATRÃO DE COSTA DE 1ª.	MAQUINISTA DE 2ª.	ELECTRICISTA DE 2ª.	
警員		警員		警員	AGENTE DE 3ª.	SOTA-PATRÃO DE COSTA DE 2ª.	MAQUINISTA DE 3ª.	ELECTRICISTA DE 3ª.	

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DAS FINANÇAS**

Despacho Normativo n.º 96/94

Pelo Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, foram estabelecidos os requisitos legais necessários para o reconhecimento do direito de ingresso nos quadros da República Portuguesa dos funcionários e agentes dos serviços públicos do território de Macau, incluindo o Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau.

O n.º 1 do artigo 1.º daquele diploma legal determina que a integração deste pessoal se efectuará nos serviços da República Portuguesa com atribuições de natureza semelhante.

Verificando-se, no entanto, a existência, não de um, mas de vários serviços dispersos pela Administração com atribuições e quadros de pessoal de natureza semelhante às do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau, optou-se, como solução mais rápida e eficaz, pela sua integração no Serviço Nacional de Bombeiros, organismo autónomo com atribuições de orientação e coordenação técnica e operacional da actividade e serviços dos corpos de bombeiros, incluindo os bombeiros sapadores.

Não obstante esta integração ser a que, num primeiro momento, melhor se adequa à situação do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau, verifica-se, porém, ser de toda a vantagem a transição deste pessoal, numa fase posterior, para os serviços e organismos dotados de quadros de bombeiros profissionais, como medida de total aproveitamento das suas capacidades técnico-profissionais.

Considerando, finalmente, que, nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 357/93, a carreira e categoria e as condições específicas de integração do pessoal do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau seriam objecto de regulamentação por despacho conjunto dos membros do Governo que superintendem a Administração Pública e o serviço ou organismo integrador, importa proceder a essa regulamentação, quer no que respeita às equivalências, quer quanto aos termos e critérios a que a referida integração terá de obedecer.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, determina-se o seguinte:

1 — O pessoal do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau (FSM) a quem for reconhecido o direito de integração ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, é integrado no quadro de pessoal do Serviço Nacional de Bombeiros (SNB), criado pelo Decreto-Lei n.º 418/80, de 29 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 673/90, de 16 de Abril, como supranumerário, na carreira e categorias constantes da tabela de equivalências anexa ao presente despacho.

2 — A integração do pessoal referido no número anterior obedece às formalidades estabelecidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

3 — Ao pessoal abrangido pelo presente despacho é aplicável, com as necessárias adaptações, o estatuto jurídico dos corpos de bombeiros profissionais — carreira de bombeiros sapadores — constante do Decreto-Lei n.º 293/92, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas, por ratificação, pela Lei n.º 52/93, de 14 de Julho, e ainda as demais disposições legais aplicáveis ao pessoal dos corpos de bombeiros sapadores.

4 — O tempo de serviço prestado no território de Macau é considerado para todos os efeitos legais, designadamente para promoção e progressão na estrutura da respectiva carreira.

5 — O pessoal integrado nos termos do presente despacho terá obrigatoriamente de frequentar, no prazo máximo de um ano a contar da data da sua integração, um curso de reciclagem/ adaptação.

6 — O programa, regime de funcionamento e duração do curso referido no número anterior serão estabelecidos por despacho do Ministro da Administração Interna, sob proposta do SNB.

7 — O SNB assegurará a adequada formação profissional do pessoal supranumerário, com vista ao seu necessário desenvolvimento e à promoção na carreira.

8 — A promoção deste pessoal é feita de acordo com os requisitos legais exigíveis para a carreira de bombeiro sapador e em conformidade com as regras e o regulamento de concursos que, no prazo de um ano contado da data da publicação do presente despacho, deverão ser aprovados pelo Ministro da Administração Interna, sob proposta do SNB.

9 — O SNB promoverá, junto dos serviços e organismos da administração local que possuam quadros que integrem corpos de bombeiros sapadores, as acções adequadas, inclusive o estabelecimento de protocolos com o objectivo de possibilitar a transição do pessoal abrangido por este despacho para os respectivos quadros.

10 — O supranumerário, quando promovido, mantém esta qualidade enquanto não transitar para os serviços e organismos referidos no número anterior.

11 — Poderão ser celebrados acordos com as FSM, nomeadamente no âmbito das obras ou serviços sociais existentes, com o objectivo de uma maior eficácia no apoio social ao pessoal abrangido pelo presente despacho, sem prejuízo dos acordos de carácter geral que possam vir a ser estabelecidos entre o Governo da República Portuguesa e o Governador de Macau.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças, 25 de Janeiro de 1994. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*, Secretário de Estado da Administração Interna. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento.

ANEXO

Tabela de equivalências

Carreiras e postos do Corpo de Bombeiros (Macau)				Carreira e categorias de integração no SNB
Ordinária ou de linha masculina		Ordinária ou de linha feminina		
Chefe-ajudante		—	—	Chefe-ajudante.
Chefe de 1.ª		—	—	Chefe de 1.ª classe.
Chefe		—	—	Chefe de 2.ª classe.
Subchefe	Com mais de três anos no posto ...	Subchefe	Com mais de três anos no posto ...	Subchefe-ajudante.
	Com menos de três anos no posto ..		Com menos de três anos no posto ..	Subchefe.
Bombeiro-ajudante		Bombeiro-ajudante		Cabo.
Bombeiro		Bombeiro		Bombeiro sapador.

內政部及財政部

規範性批示第九六/九四號

十月十四日第357/93號法令規定承認澳門地區公共部門之公務員及服務人員有進入葡萄牙共和國編制之權利之法定要件，其中包括澳門保安部隊消防隊之公務員及服務人員。

該法規第一條第一款規定該等人員將納入葡萄牙共和國職責性質類似之公共部門。

然而，由於行政當局內並非僅存在一個，相反係存在着多個在職責及人員編制上與澳門保安部隊消防隊相類似之部門，為更快捷及更有效解決納入編制之問題，因此選擇將澳門保安部隊消防隊人員納入國家

消防局；該局為自治機構，其職責係在技術上及行動上指導及協調各消防隊之活動及服務，而 bombeiros sapadores亦包括在內。

雖然將澳門保安部隊消防隊人員納入國家消防局，係為着較妥善處理該部隊之情況而採取之措施，然而，日後將該等人員轉入具備職業消防員編制之部門及機構，更能使其專業技術才能得以完全發揮，從而亦可帶來不少好處。

最後，鑑於根據第357/93號法令第七條第六款之規定，澳門保安部隊消防隊人員納入之職程及職級以及納入編制之特定條件，由監管公共行政及所納入之部門或機構之政府成員作出之聯合批示所規範，故現有需要針對職程及職級之等同及上述納入過程所必須遵守之方式及標準而制定施行細則。

基於此：

根據十月十四日第357/93號法令第七條第六款之規定，命令如下：

一、根據十月十四日第357/93號法令之規定而承認具有納入權利之澳門保安部隊(FSM)消防隊人員，納入九月二十九日第418/80號法令所設立且經四月十六日第673/90號訓令修改之國家消防局(SNB)人員編制，並成為編制之超額人員及歸屬本批示附件所載之等同表上定出之職程或職級。

二、上款所述人員之納入，應遵守十月十四日第357/93號法令第五條所規定之程序。

三、載於十二月三十日第293/92號法令、且經七月十四日第52/93號法律以追認之方式所修改之職業消防隊法律通則中bombeiros sapadores之職程及其他適用於bombeiros sapadores隊人員之法律規定，經作出必要配合後，適用於本批示所指之人員。

四、在澳門地區之服務時間具有一切法律效力，尤其具有其在有關職程內之升級及晉階之法律效力。

五、根據本批示而納入編制之人員，必須自納入起一年內，修讀一個再培訓／適應課程。

六、上款所指課程之大綱、運作方式及期限，應SNB之建議，由內政部部长以批示訂定之。

七、為使超額人員之自身素質得到必要之提高及得以在職程內升級，SNB應保證該等人員獲得適當之職業培訓。

八、上條所指人員之升級係根據bombeiro sapador之職程所要求之法定要件，且按照開考之規則及規章為之，而該等規則及規章應自本批示公布日起一年內，應SNB之建議，由內政部部长核准之。

九、SNB應向具備bombeiros sapadores隊編制之地方行政當局之部門及機構作出適當行動，包括訂立議定書，以便促成適用本批示之人員轉入有關編制。

十、如超額人員在未轉入上款所指之部門及機構前升級，則仍保持其超額人員之身分。

十一、在不妨礙葡萄牙共和國政府與澳門總督所訂立之一般性協議下，為更有效向適用本批示之人員提供福利援助，得與FSM尤其就有關現存之福利會或福利部門方面訂立協議。

一九九四年一月二十五日

內政部及財政部

—— 代內政部部长簽
內政部副部長 歐嘉路
—— 代財政部部长簽
預算副部長 羅沙

附件 等同表

消防隊之職程及職級 (澳門)				納入SNB之職程及職級
男隊員之普通或直線職程		女隊員之普通或直線職程		
助理區長		——	——	CHEFE-AJUDANTE
一等區長		——	——	CHEFE DE 1ª. CLASSE
區長		——	——	CHEFE DE 2ª. CLASSE
副區長	在職級三年以上	副區長	在職級三年以上	SUBCHEFE-AJUDANTE
	在職級三年以下		在職級三年以下	SUBCHEFE
助理消防員		助理消防員		CABO
消防員		消防員		BOMBEIRO SAPADOR



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 20,00
每份價銀二十元正